



COMISSÃO ESPECIAL

Parecer ao veto parcial aposto ao projeto de lei nº 55/2019, de autoria da Mesa Diretora que **“Reorganiza e consolida o Sistema de Carreiras dos Servidores Públicos Administrativos da Câmara Municipal de Ipatinga, estabelece padrões e valores de vencimentos e de remunerações e dá outras providências.”**

I – RELATÓRIO

Trata-se de veto total aposto ao Projeto de Lei nº 55/2019, de iniciativa da Mesa Diretora que: **“Reorganiza e consolida o Sistema de Carreiras dos Servidores Públicos Administrativos da Câmara Municipal de Ipatinga, estabelece padrões e valores de vencimentos e de remunerações e dá outras providências.”**

Ao fundamentar suas razões para obstar sua sanção o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal afirma que a proposição apresentada por esta Casa Legislativa atenta contra a legalidade na medida em que fere o artigo 16, I da Lei de Responsabilidade Fiscal pela não apresentação de impacto orçamentário na data condizente com a apresentação da proposição.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Percebe-se que a mensagem de veto, embora mencione em um primeiro momento a obrigatoriedade do impacto orçamentário, e chega a sugerir que não houve impacto apresentado como forma de sustentar uma ilegalidade, existe sim impacto orçamentário referente à matéria objeto da proposição devidamente distribuído na secretaria da casa.

De igual maneira, o Projeto foi devidamente distribuído com os respectivos anexos aos parlamentares.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto reúne condições de prosseguir em tramitação, já que respaldado no exercício da competência legislativa desta Casa, pois o fato do impacto orçamentário específico ter antecedido a apresentação do Projeto não lhe altera o conteúdo.

Percebe-se que o impacto apresentado contempla tanto o exercício em vigor quanto nos exercícios subseqüentes na forma do artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

No caso, a proposição não se fazia acompanhar de impacto orçamentário pelo fato de que o mesmo já havia sido realizado e entregue na secretaria da casa, e que a mera ordem cronológica não é vício formal ou material a impedir a sanção.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, respeitados os dispositivos constitucionais, a Comissão Especial, manifestou-se pela **derrubada do veto**, remetendo ao plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 09 de outubro de 2019.

COMISSÃO ESPECIAL

Lene Teixeira Sousa Gonçalves
VEREADOR

Gustavo Morais Nunes
VEREADOR

Antonio José Ferreira Neto
VEREADOR